

Processo Administrativo: nº071/2020
Processo de Dispensa de licitação: nº 009/2020

Itabuna: 17/04/2020

Nome da Empresa:	J A Nascimento Eireli	CNPJ/ CPF:	07.951.651/0001-06
Endereço:	Rua Tomé de Souza, Bairro Areião, Porto Seguro - Bahia, CEP: 45.810-000, , Telefone: 073-3268-3699 – E-mail: proclean.telemarketing@gmail.com		
Objeto:	Aquisição de material de Higienização para o abastecimento do Hospital de Base Luiz Eduardo Magalhães		
Valor Estimado:	R\$ 15.120,00 (Quinze mil cento e vinte reais)		
Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, resolve: Considerando que estes materiais constam na licitação PE 003/2020 e que a empresa vencedora deste item informou que está desabastecida (Comunicado em anexo); Considerando que em 28 de janeiro de 2020, o MS, por meio do COE-nCoV, publicou a versão eletrônica preliminar do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, (2019-nCoV), com o objetivo de conter a infecção humana e mitigar o aparecimento de casos graves e óbitos ocasionados pela COVID-19, e do Guia de Vigilância Epidemiológica (BRASIL, 2020f; BRASIL, 2020h); Considerando que em 4 de fevereiro de 2020, o MS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da publicação da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 (BRASIL, 2020c); Considerando que em 7 fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. A lei prevê que poderá ser determinada a realização compulsória de exames, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, bem como tratamentos médicos específicos. Além disso, a lei prevê dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CoV. A dispensa é temporária e se aplica apenas enquanto perdurar o período de emergência (BRASIL, 2020k); Considerando que em 11 Março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a doença provocada pelo novo coronavírus COVID-19 como uma pandemia; Considerando que a administração hospitalar deve cuidar para que não haja desabastecimentos dos referidos produtos no seu estoque a fim de não comprometer nem por em risco a saúde e o tratamento dos pacientes da unidade de saúde; Considerando que a utilização desses materiais é de extrema funcionalidade conforme comunicados da coordenadora de enfermagem, da coordenadora do setor de Sesmet e do médico infectologista desta unidade (em anexo); Considerando que o fornecimento desses materiais aos beneficiários do SUS está previsto no art. 6º da Lei nº 8.080/90; Considerando que o direito ao acesso a tratamento hospitalar possui fundamento maior na Constituição Federal (vida, saúde, dignidade e desenvolvimento); Considerando que a Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais; Considerando que a Lei nº 8.080, de 19.09.90, que institui o Sistema Único de Saúde, estabelece a necessidade da melhoria da qualidade de vida decorrente da utilização de bens, serviços e ambientes oferecidos à população na área de alimentos, através de novos			

ordenamentos que regulam, no âmbito da saúde, as relações entre agentes econômicos, à qualidade daqueles recursos e o seu consumo ou utilização; **Considerando** o Art. 196 da CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Solicito então que seja deflagrado processo de dispensa de licitação para a aquisição de imediato, após cotação de preços pelo menor valor com fundamento nos termos previstos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - FONTE: 50 - PROJETO/ATIVIDADE: 6.443
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.000

<p style="text-align: center;">Processo Administrativo: nº071/2020 Processo de Dispensa de licitação: nº 009/2020</p>

Na forma da justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, portaria em anexo, no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso VII, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza a dispensa de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DATA 17/04/2020

Soraia de Oliveira Salume
Membro

Renata Bomfim Silva Oliveira
Membro

Ricardo Costa
Membro

DESPACHO FINAL- HOMOLOGAÇÃO - DATA 17/04/2020
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.

Roberto gama Pacheco Júnior
Presidente

Mariza Vita
Diretor Adm. Financeiro